

CONSELHO ESTADUAL DO EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-n° 2744/73

PARECER CEE n° 2723/73
Aprovado por Deliberação
de 28/11/73

INTERESSADO: Javier Arteaga Von Saint George
ASSUNTO : Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU-Delegação
RELATORA : Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO:

JAVIER ARTEAGA VON SAINT GEORGE, filho de Hernan Arteaga Bustos e de dona Maria Luiza Von Saint George de Arteaga, nascido em Santiago, Chile, aos 18 de março de 1959, domiciliado e residente a Rua Piauí, n° 752 apto. n°7, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - concluiu, no Chile o Curso Básico de 8 anos, tendo sido promovido para o 1° ano do Ensino Médio; estudou nas duas últimas séries: Castelhana, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Francês, Ciências Naturais ou Biologia, Matemática, Educação Musical, Artes Plásticas, Técnicas especiais e Educação Física.

2 - frequenta, no corrente ano letivo, a 1ª série do 2° grau do Colégio Rio Branco.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Javier Arteaga Von Saint George, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1- série de 2° grau ainda em 1975, ficando convalidados os atos e colares por ele praticados no corrente ano letivo.

O interessado, sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa

sa. História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Imoral e Cívica, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão do 2º grau.

São Paulo, 28 de novembro de 1 973

(a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro-Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1 973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro,

Presentes os nobres Conselheiros: Isabel Sofia Siqueira , José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1 973

(a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente